



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PASSO FUNDO

# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia os livros e demais documentos do arquivo, verifiquei constar inscrito no Livro A – 3, folhas 183vº a 184, sob o número de ordem 1.434, datado de 6 de junho de 1990, o Estatuto Social do "CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓSEGURANÇA PÚBLICA DE ERNESTINA - CONSEPRO", com sede na cidade de Ernestina, que deste modo adquiriu personalidade jurídica, cuja cópia faz parte integrante desta Certidão.

CERTIFICO, ainda, que até a presente data não foi apresentado nenhum ato para averbação neste Ofício.

CERTIFICO, finalmente, que os atos constitutivos da referida Associação encontram-se devidamente arquivados nesta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Passo Fundo, 25 de fevereiro de 2021

Rogério Modra Tirapelle Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R\$ 92,10 + R\$ 6,60 = R\$ 98,70
Certidão PJ: R\$ 77,60 (0418.04.1900001.06436 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 9,20 (0418.02.0900023.09663 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0418.01.1700004.25228 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 100057 54 2021 00000403 01



#### ESTATUTO

DO

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

DE ERNESTINA

# CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - do Município de ERNESTINA, que poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucra tivos, de âmbito local, fundada em 18 de Janeiro de 1990 tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art.  $2^{\circ}$  - Para cumprimento de suas finalidades, o CON SEPRO se propõe:

- I incentivar o bom relacionamento entre entidades" lideranças locais com as chefias dos órgãos res ponsáveis pelos serviçõs de segurança Pública no Município;
- II promover palestras, conferências, foruns ou cam panhas educativas, que, despertem na comunidade" elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade Pública.

  Registro Civil das Pessoas Jurídicas GERTIDAO

  Rua Faguandes dos Reis, 689 sala 12

do onginal que se encontra ampiro do nesta Serventia, com o qual foi contecida.

P. Fundo/RS

Luiz Permando/Crespo Cavalneiro

Fone: (54) 3327 1770 - Fax: (54) 3311 173 Certifice que esta cópia é reprodução fic

Rogério Moura Tirapelle Registrador Substituto III - Contribuir com estudos e sugestões, ou atravel de meios materiais disponíveis, para o melhor desenvolvimento dos órgãos policiais sediados " no Município.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade" de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração è por tempo indeterminado.

Art. 4º - È vedado ao CONSEPRO envolver-se, direta" ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art.  $5^{\circ}$  - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito Municipal, residente ou domi ciliades no Município, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança Pública.

Parágrafo Único - Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão" constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados, que revertão em benefício de suas finalidades.

# CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO

I - Assembléia Geral ;

II - Diretoria:

e. 44- , s

III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer pretexto, re muneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Unico - O exercício dos cargos da direto-ria e do Conselho Fiscal será considerado como serviço re
levante à Comunidade.

Oficio de Regictros Especiais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
C E R T I D Å O
Rua Fagundes dos Reis, 689 sala 12
Fone: (54) 3327 1770 - Fax: (54) 3371 1737
Certifica que esta cópia é reprodução fiel
do original que se encontra erquivado nesta
Serventia, com o qual for gonlecida.

OF REGISTROS

Rogério Moura Tirapelle Registrador Substituto

# OF REGISTROS REGIALS

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por solicitação:

I - do Conselho Fiscal;

II - de, pelo menos, quinze(15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral compete:

I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o CONSELHO FISCAL:

II- Julgar o relatório apresentado pela diretoria, anual mente;

III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, median te a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no CON-SEPRO;

IV - resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral, com execção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSE PRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas Assembléias gerais não será admitido voto por procuração.

Oficio de Registros Especiais Registro Civil das Pessoas Jurídica: C E R T I D Å O Rua Fagundas dos Reis, 689 sala 12

Fone: (54) 3327 1770 - Fax: (54) 3311 1734
Certifice que esta cópia é reprodução fie do original que se encontra arquivado nesta Serventia; como o qual foi confesida.
P. Fundo/RS

Luiz Permando Crespo Cava Registrador

Rogério Moura Tirapelle Registrador Substituto

## SEÇÃO II

Art. 14 - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO compõe-se de presidente, lº e 2º Vice-presidente, lº e 2º secre tários e 1º e 2º tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assemblé ia Geral.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado incubindo-lhe privativamente:

I - representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - realizar, dentro das possibilidades, as des previstas no artigo 2º deste Estatuto;

IV - gerir os interesses econômicos e finance in 170 ( par (54) 3211 1737 CONSEPRO:

y - aprovar a inscrição de integrantes do CONSE diante registro em livro próprio;

VI - designer comissões de atividades, para melhor fun Rogério Moura Tirapelle cionamento do CONSEPRO;

VII - deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da ma ioria de seus membros, mediante convocação do presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Municipio, pela Polícia Civil e ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Unico - os responsáveis pela Polícia Civil e /ou Brigada Militar, no Municipio, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Téc nicos, sem direito a voto.

a Fagundes dos Reis, 689 sa

REGISTROS

Registrador Substituto

Art. 18 - Ao Presidente compete:

I - superintender as atividades do CONSEPRO;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

REGISTRO

III - convocar e presidir as Assebléias gerais;

IV - representar ativa e passivemente o CONSEPRO em to dos os atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplos e "necessários, inclusive o de constituir procurador;

V - assinar, com o tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;

VI - autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 19 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituirem, pela ordem, o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Compete ao lº Secretário atender ao expediente, redigir, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo" outros encargos correlatos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o lº Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de natureza, com o, digo fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes e assinatura, com o presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

# S E ÇÃO I I I DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-à de Três membros efetivos, com igual número de supplemente pela Registro Civil das Pessoàs Junidicas CERTIDAO Rua Fagundes dos Reis 689 sala 12

Rua Fagundes dos Reis, 689 sala 12
Fone: (54) 3327 1770 - Fax: (54) 3311 1737
Certifice que esta cópia é reprodução fiel
do original que se encontra arquivado nesta
Serventia, como qual foi coprenda.
P. Fundo/RS 2 5 Fax. 2021

Rogério Moura Tirapelle

В.

Art. 25 - Compets ao Conselho Fiscal:

I - examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais as suntos financeiros.

# CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os integrantes do CONSEPRO não reponderão solidária e nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 27 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer tí
tulo, na administração das repartições policiais.

Art. 28 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legis lação vigente.

Parágrafo Unico - Tratando- se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.

Art. 29 - Quando da doação de materiais permanentes, mó veis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta pré via à Secretaria da Segurança Pública, visando à Padronização - dos citados.

Art. 30 - A renda referida no artigo 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO- os seus substitutos legais - conjantamente. Oficio de Registro S Especiais Registro Civil das Pessoas Juridicas

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
C E R T I D Å O
Rua Fagundes dos Reis, 689 sale 12
Fone: (54) 3327 1770 - Fax: (54) 3311 1277
Cartifice que esta cópia é reprodução fiel
do original que se encontra arquivisdo negra
Serventia, como qual foi confedida.
P. Fundo/RS 7 h E/V 7077

Luiz Permando Crespo Cavalheiro Registrador R<del>og</del>ério Moura Tirapelle Registradar Substituto

REGISTROS

Art. 31 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos sivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

OF PLS. DE

Art. 32 - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 33 - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

Art. 34 - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que compareceram à primeira Assembléia Geral, especialmente ins talada para fundação da entidade.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de dua aprovação.

Oficio de Registros Especiais Registro Civil das Pessoas Jurídicas CERTIDÃO Rua Fagundes dos Reis, 689 sale 12 Fone: (54) 3327 1770 - Fax: (54) 3311 1737 Certifice que esta cópia é reprodução fiel do original que se encontra applivado nes Serventia, como qual foi conferida.

Rogério Moura Tirapelle Registrador Substituto

143

Doc. no: 16

#### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

BIII

ATESTO, para os devidos fins, que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANA PUBLICA ERNESTINA-CONSEPRO**, com sede Rua Eduardo Fett , s/nº no Município de Ernestina-RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.867.355/0001-21, está em pleno e regular funcionamento há mais de 30(Trinta) anos neste Município de Ernestina-RS.

Ernestina, RS, 19 de fevereiro de 2021.

fir la glile

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE

#### = ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO =

Atesto, para os devidos fins, que a entidade CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PUBLICA DE ERNESTINA/CONSEPRO, com sede Rua Eduardo Fett, s/n, nesta cidade de Ernestina-RS, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.867.355/0001-21, é uma entidade de utilidade pública, com mais de 30 anos de importantes e relevantes serviços prestados a coletividade neste Município de Ernestina - RS.

Ernestina-RS, 30 de abril de 2021.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal